



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.055.333 de 18/02/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 18/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 2.059.495, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.055.333** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840(Padrão: ICP-Brasil)
DENISE REGINA BORGATTI DOS SANTOS:46565019991(Padrão: ICP-Brasil)
FLAVIA MARIA BASSO DE SOUZA:02064526919(Padrão: ICP-Brasil)
LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ EDUARDO MOREIRA DE SOUZA:06254359901(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022

Assinado eletronicamente

César Martins da Silva
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.643,20	R\$ 467,03	R\$ 319,64	R\$ 86,48	R\$ 112,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 78,87	R\$ 34,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.742,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201101813034577



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIEB000005958AB22P

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i)

CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, com sede na Cidade de Wenceslau Braz, Estado do PR, na Rua Papa João XXIII, nº 812, Vila Municipal, CEP 15.503-005, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.002/0001-75, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos ("Cedente");
- (ii)

PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora" e, em conjunto com o Cedente, referidos como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i)

o Cedente é participante da cadeia do agronegócio, na qualidade de cooperativa de produtores rurais ou distribuidora de insumos agropecuários;
- (ii)

o Cedente participa de uma operação estruturada de securitização, pela Cessionária, para 26ª (vigésima sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A. ("CRA" e "Securitização", respectivamente) lastreados em Notas Promissórias, nos termos da do artigo 54 e seguintes do Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme em vigor, e da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("NP"), emitidos e a serem emitidos, por distribuidores ("Distribuidores") e Cédulas de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR Financeira") emitidos e a serem emitidos por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais ("Produtores" e em conjunto com os Distribuidores denominados como "Participantes"), respectivamente;
- (iii)

o Cedente emitiu, em favor da Cessionária, a CPR Financeira identificada no Anexo II;
- (iv)

sem prejuízo das demais garantias que poderão ser constituídas, a CPR Financeira deverá contar com garantias adicionais a serem constituídas, pelo Cedente, por meio da cessão fiduciária de, sem limitação (a) as cédulas de produto rural físicas ("CPR Físicas") registradas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios competentes, quando aplicável, em até 10 dias úteis de sua

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na **CPR Financeira**, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o **valor de resgate da CPR Financeira** e eventuais encargos incidentes sobre a **CPR Financeira**, nos termos da **CPR Financeira** e conforme indicado no Anexo II ao presente Contrato, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Cessionária, o Agente Administrativo, os Agentes de Cobrança, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Seguradora (conforme definidos nos documentos da Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da **CPR Financeira** ou das garantias instituídas no âmbito da **CPR Financeira** (“Valor Garantido”), nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, e do artigo 1.361 do Código Civil, o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia (abaixo definida), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, decorrentes de ou relacionados às Garantias Adicionais a que o Cedente faça jus, conforme identificados no Anexo I deste Contrato (“Cessão Fiduciária” e “Créditos Cedidos”, respectivamente).

2.1.1. Cada **CPR Financeira** deverá observar a razão de garantia, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo **valor de resgate das CPR Financeiras**, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo (“Razão de Garantia”). A **CPR Financeira** poderá ser aditada de forma a refletir a composição da Razão de Garantia.

2.2. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Cedente deverá notificar os respectivos devedores dos **Créditos Cedidos** sobre a Cessão Fiduciária ora instituída, conforme modelo constante do Anexo III deste Contrato, sem prejuízo de a própria Cessionária assim proceder, instruindo-os a efetuar o pagamento dos valores decorrentes dos **Créditos Cedidos** exclusivamente na conta corrente nº 7084-X , agência n. 3336-7, aberta no Banco do Brasil S.A.

Página

000019/000026

Registro Nº

2.055.333

18/02/2022



Protocolo nº 2.059.495 de 18/02/2022 às 14:17:01h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.055.333** em **18/02/2022** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por César Martins da Silva - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.643,20	R\$ 467,03	R\$ 319,64	R\$ 86,48	R\$ 112,77	R\$ 78,87	R\$ 34,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.742,43

(Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2022, entre Canopi Cooperativa Agrícola Mista do Norte Pioneiro e Planeta Securitizadora S.A. – Página de assinaturas 1/2).

CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO

FLAVIA MARIA BASSO DE SOUZA
CPF/MF: 020.645.269-19

DENISE REGINA BORGATTI DOS SANTOS
CPF/MF: 465.650.199-91

Página

000020/000026

Registro Nº

2.055.333

18/02/2022

Protocolo nº 2.059.495 de 18/02/2022 às 14:17:01h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.055.333** em **18/02/2022** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por César Martins da Silva - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.643,20	R\$ 467,03	R\$ 319,64	R\$ 86,48	R\$ 112,77	R\$ 78,87	R\$ 34,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.742,43

(Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2022, entre Canopi Cooperativa Agrícola Mista do Norte Pioneiro e Planeta Securitizadora S.A. – Página de assinaturas 2/2).

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO

CPF:274.390.808-40

RODRIGO SHYTON DE MELO

CPF: 407.542.928-86

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Luiz Eduardo Moreira De Souza

CPF: 062.543.599-01

2. _____

Nome: Lucas Drummond Alves

CPF: 070.219.596-05

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Principais Características da CPR Financeira nº 01/2021 (“CPR Financeira”)

- 1. Emitente:** CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, com sede na Cidade de Wenceslau Braz, Estado do PR, na Rua Papa João XXIII, nº 812, Vila Municipal, CEP 15.503-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 03.033.002/0001-75.

2. Credor: PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 (“Planeta”).

3. Data de Emissão: 08 de setembro de 2021

4. Data de Vencimento: 30/04/2022

5. Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Valor de resgate das CPR Financeiras: R\$ 2.239.695,45 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

7. Taxa de Juros: Não aplicável.

8. Forma e Cronograma de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes da CPR Financeira será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, em uma única parcela, na Data de Vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema Balcão B3, salvo se o Credor autorizar expressamente de outro modo.

9. Amortização e Resgate Antecipado: A CPR Financeira será automaticamente amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do valor de resgate das CPR Financeiras, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência da CPR Financeira.

A CPR Financeira poderá ser amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor, na hipótese de a Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente e caso os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária da CPR Financeira no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.643,20	R\$ 467,03	R\$ 319,64	R\$ 86,48	R\$ 112,77	R\$ 78,87	R\$ 34,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.742,43

As demais características da CPR Financeira e, conseqüentemente, do Valor Garantido, estão descritas na CPR Financeira, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação e Termo de Ciência

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À

[inserir Devedor]

Ref.: Comunicado de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Fazemos referência ao [Nome do Instrumento/Nota Fiscal/Duplicata] ("Contrato"), [firmado/celebrado/devido a] nós, **[CEDENTE]**, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente") [e/por] V. Sas., que originou os direitos de crédito abaixo descritos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

[INSERIR DESCRIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO OUTORGADOS EM GARANTIA]

Pelo presente instrumento, informamos que, nos termos e para os efeitos do artigo 290 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), constituímos, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Planeta Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Cessionária"), garantia de cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, e do artigo 1.361 do Código Civil, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em [●] de [●] de 20[●] por nós e pela Cessionária ("Cessão Fiduciária").

Dessa forma, solicitamos que todos e quaisquer valores devidos à Cedente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos, a partir da presente data, **única e exclusivamente**, na conta corrente de titularidade da Cessionária na agência nº 3336-7, do Banco do Brasil S.A., sob o nº 7084-X ("Conta Centralizadora"), sendo expressamente proibido o recebimento, pela Cedente, de quaisquer valores por outro meio que não o crédito na Conta Centralizadora.

